RESOLUÇÃO SME Nº 13, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais - FUNDEB, do Município do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Anexo Único desta Resolução, que contou com decisão e aprovação dos respectivos Conselheiros em sessão ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário, em especial a Resolução SME N.º1200, de 06 de setembro de 2012.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017.

CESAR BENJAMIN

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

SUMÁRIO

Capítulo I - Dos Objetivos e Composição
Capítulo II - Das Competências do Conselho
Capítulo III - Das Atribuições
Capítulo IV - Do Funcionamento
Capítulo V - Da Vacância
Capítulo VI - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instituído pelo Decreto n.º 27.642, de 05 de março de 2007, pela Lei nº 4.682, de 18 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 6.128, de 13 de março de 2017, em consonância com a Lei Federal N.º11.494, de 20 de julho de 2007 e a Portaria FNDE N° 481, de 11 de outubro de 2013, é constituído por membros do poder público, da comunidade escolar e da sociedade civil, incumbidos de acompanhar e garantir o gerenciamento dos recursos do FUNDEB, com vista ao desenvolvimento do ensino básico e da valorização dos profissionais da educação.

Art.2º O Conselho é constituído por onze membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I. um representante da Secretaria Municipal de Educação-SME;

II. um representante do Poder Executivo Municipal;

III. um representante dos professores da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical;

IV. um representante dos diretores das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

V. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical;

VI. dois representantes dos pais (ou responsáveis) de alunos da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;

VII. dois representantes dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, sendo um indicado pelos Grêmios estudantis e o outro pelos Conselhos Escolas Comunidade - CECs;

VIII. um representante do Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro;

IX. um representante dos Conselhos Tutelares circunscritos na área do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A indicação de representantes pelos Conselhos Escola – Comunidade - CECs deverá ser precedida de processo eletivo, pelos respectivos pares.

Art.3º A Presidência e a Vice-presidência do Conselho são exercidas pelos titulares eleitos pela maioria dos votos dos demais membros titulares do Conselho,

vedado, aos representantes da SME e do Poder Executivo Municipal, o exercício dessas funções.

Parágrafo único. Na ausência do titular, o membro suplente terá direito a voto na eleição a que se refere o caput.

Art.4º Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito ou do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais (ou responsáveis) de alunos que:

a) exerçam, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, cargos ou funções de livre nomeação e exoneração; e

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.5º O mandato dos membros do Conselho, bem como do seu Presidente e Vice-presidente, acima mencionados, é de dois anos, podendo ter recondução para um mandato subsequente.

Art.6º O exercício do mandato fica condicionado à permanência do membro no respectivo segmento por ele representado.

Art.7º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais.

Parágrafo único. Havendo o afastamento definitivo do suplente, observa-se-ão as disposições contidas nos artigos 24 e 25 deste Regimento.

Art.8º As funções dos membros do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município do Rio de Janeiro.

Art.9º Os serviços administrativos do Conselho são exercidos por um Secretário Executivo.

Art.10 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, por intermédio da SME, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art.11 Compete ao Conselho:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e a instituições bancárias envolvidas, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar e fiscalizar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e ao encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme §9º, art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

V. Acompanhar e fiscalizar, mediante verificação de registros contábeis e demonstrativos gerenciais e atualizados, disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, o fluxo e a utilização dos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.494/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho, para a apresentação da prestação de contas prevista no art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Município, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos, conforme art.22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para

integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, à Controladoria Geral do Município, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494/2007;

XII. Por decisão da maioria de seus membros, convocar autoridade competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme inciso II do Parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 11.494/2007;

XIII. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c)documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art.8º da Lei Federal nº 11.494/2007; e

d)outros documentos necessários ao desempenho de suas funções, conforme inciso III do Parágrafo Único do art.25 da Lei Federal nº 11.494/2007;

XIV. Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, a adequação do serviço de transporte escolar, bem como a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo;

XV. Participar de Congressos, Seminários, Encontros e Reuniões Específicas referentes a assuntos relevantes sobre o FUNDEB;

XVI. Manter atualizado o seu regimento interno;

XVII. Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas por legislação específica;

XVIII. Requisitar servidores da Administração Pública Municipal para dar apoio técnico e administrativo ao Conselho, sem prejuízo do disposto no § 10 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, mediante aprovação do colegiado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12 São atribuições do Presidente:

I. Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, tomando parte nas discussões e promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II. Estabelecer, junto com os demais membros, o plano de ações, metas e o calendário das reuniões ordinárias;

III. Convocar reuniões extraordinárias e dirigir as sessões de trabalho do Plenário;

IV. Propor ao colegiado a pauta de cada sessão, estabelecendo as questões que serão objeto de votação;

V. Abrir, prorrogar, encerrar e remarcar as reuniões do Conselho;

VI. Agir em nome do Conselho, inclusive nos contatos com terceiros, quando necessário;

VII. Representar o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

VIII. Apresentar relatório periódico das atividades do Conselho;

IX. Propor a edição de normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;

X. Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XI. Responder a requerimentos e informações encaminhados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelas instituições da Sociedade Civil;

XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento Interno;

XIII. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno.

Parágrafo único. O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art.13 São atribuições do Secretário:

I. Assistir administrativamente os membros do Conselho em sua área de competência;

II. Preparar pauta de reuniões;

III. Redigir as atas das reuniões e registrar o resultado das votações, bem como elaborar expediente de natureza administrativa;

IV. Expedir, receber, organizar e registrar a correspondência;

V. Manter atualizado o arquivo e a documentação;

VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho ou por um dos seus membros;

VII. Dar ciência ao Presidente de todo o expediente recebido e expedido;

VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho;

IX. Desempenhar as atividades de suporte logístico necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

X. Manter atualizadas as informações no “link” do Conselho no “site” da SME.

Art.14 São atribuições dos Membros:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

IV. Assinar as atas das reuniões do Conselho;

V. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII. Justificar seu voto, quando for o caso;

VIII. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

IX. Submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;

X. Solicitar informações que contribuam para o desempenho satisfatório do Conselho;

XI. Multiplicar, junto a seus representados, todas as matérias apresentadas, discutidas e votadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art.15 O Conselho reúne-se:

I. Ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início de cada exercício, podendo ser alterado

quando houver justificativa ou consenso;

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, através de comunicação escrita de qualquer dos seus membros titulares, através do Presidente do Conselho, para deliberar somente os assuntos que a motivaram com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.16 As sessões objetivam o planejamento e avaliação de ações buscando analisar as medidas tomadas.

Art.17 As reuniões são realizadas normalmente na sede, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art.18 Os membros do Conselho e seus suplentes reúnem-se para deliberar sobre as matérias em pauta, ficando restrita a votação aos membros titulares do Conselho, sendo permitida a votação do suplente somente na ausência do membro titular, quando exercer essa função como seu substituto.

Art.19 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais, municipais e representantes de instituições da sociedade civil para fornecer esclarecimentos e informações.

Parágrafo único. Qualquer membro ou representante da sociedade civil poderá solicitar, com antecedência, sua participação nas reuniões do Conselho, porém, sem direito a voz e a voto.

Art.20 É obrigatória a confecção de atas das reuniões, que serão apreciadas pelos membros do Conselho na reunião seguinte, devendo ser arquivadas para efeito de controle e divulgadas no “link” do Conselho que consta no “site” da SME.

Art.21 As reuniões ordinárias do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros na data e horário previstos em convocação.

Art.22 As deliberações são tomadas quando aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros presentes, com direito a voto, respeitadas as disposições legais.

Art.23 O Conselho tem autonomia em suas decisões.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art.24 A vacância ocorre por:

I. falecimento;

II. perda do mandato nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

a) desligamento por motivos particulares;

b) rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

c) uma ou mais situações de impedimento previstas no Art. 4º.

III. renúncia - expressa ou tácita, caracterizando-se esta última pela ausência em mais de quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a dois terços das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificadas.

Art.25 Ocorrida a vacância, será empossado, preferencialmente, como titular, o suplente para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo único. Não havendo possibilidade de preenchimento da vacância diante da posse do suplente, caberá ao segmento que o representa a indicação de novo membro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 Qualquer membro do Conselho pode formalizar proposta por escrito sugerindo alteração do Regimento Interno.

Art.27 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto.

Art.28 Os casos omissos e não previstos no Regimento Interno são solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art.29 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.